



## RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 061, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

*Designa defensores/as públicos/as em substituição automática do Núcleo Criminal de Curitiba.*

**A 1º SUBDEFENSORA PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 041/2023;

**CONSIDERANDO** o art. 1º, §2º da Deliberação CSDP nº 019/2022;

**CONSIDERANDO** o contido no protocolo nº 21.014.202-9;

### RESOLVE

**Art. 1º.** Ficam os/as defensores/as públicos/as lotado/as no Núcleo Criminal de Curitiba designados/as nas hipóteses de substituição automática, conforme Deliberação CSDP nº 019/2022, nos seguintes termos:

**§1º.** A substituição automática da 96ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada por todos os Defensores Públicos em exercício perante o Núcleo Criminal de Curitiba (40ª Defensoria Pública da 1ª Região e 83ª Defensoria Pública da 1ª Região a 106ª Defensoria Pública da 1ª Região).

**§2º.** A escolha do Defensor Público responsável pela realização da substituição automática em cada dia será efetuada pela Coordenação.

**I -** O substituto será responsável pela realização das audiências de custódia e pelas manifestações processuais e eventuais pedidos decorrentes da prática de tais atos.

**§3º.** É vedado à Coordenação a designação de Defensor Público para a substituição automática se ele possuir, no dia em que ocorrerá a substituição, audiência em virtude da atuação ordinária, seja em virtude de titularidade, acumulação ou qualquer outra forma de designação extraordinária.



**§4º.** De igual forma, é vedado à Coordenação a designação de Defensor Público para a substituição automática se ele possuir, no dia antecedente ou no dia subsequente ao que ocorrerá a substituição, sessão do Tribunal do Júri ou da Auditoria Militar.

**§5º.** Em caso da existência de mais de um Defensor Público com possibilidade da substituição automática, a escolha recairá no Defensor Público que tenha realizado a substituição automática da 96ª Defensoria Pública da 1ª Região há mais tempo.

**I -** Persistindo o empate, será escolhido o Defensor Público menos antigo, observada a lista de antiguidade publicada pela Defensoria Pública Geral.

**§6º.** Qualquer Defensor Público poderá se voluntariar para realizar a substituição automática desde que sem prejuízo de sua atuação ordinária.

**I -** Caso mais de um Defensor Público se voluntarie, será escolhido o Defensor Público mais antigo, observada a lista de antiguidade publicada pela Defensoria Pública Geral.

**II -** Caso exista autorização da Defensoria Pública Geral, poderá se voluntariar Defensor Público com prejuízo de suas atribuições ordinárias.

**§7º.** A substituição automática da 98ª Defensoria Pública da 1ª região e da 100ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 101ª Defensoria Pública da 1ª região e 102ª Defensoria Pública da 1ª região.

**§8º.** A substituição automática da 99ª Defensoria Pública da 1ª região e da 102ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 100ª Defensoria Pública da 1ª região e 101ª Defensoria Pública da 1ª região.

**§9º.** A substituição automática da 101ª Defensoria Pública da 1ª região e da 103ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 100ª Defensoria Pública da 1ª região e 102ª Defensoria Pública da 1ª região.

**§10.** A substituição automática da 40ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 83ª, 84ª, 85ª, 88ª, 90ª, 92ª, 96ª e 106ª Defensorias Públicas da 1ª região.



§11. A substituição automática da 83ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 40ª, 84ª, 85ª, 88ª, 90ª, 92ª, 96ª e 106ª Defensorias Públicas da 1ª região.

§12. A substituição automática da 84ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 40ª, 83ª, 85ª, 88ª, 90ª, 92ª, 96ª e 106ª Defensorias Públicas da 1ª região.

§13. A substituição automática da 85ª Defensoria Pública da 1ª região será efetuada pelos Defensores Públicos em exercício na 40ª, 83ª, 84ª, 88ª, 90ª, 92ª, 96ª e 106ª Defensorias Públicas da 1ª região.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS**

Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná

Documento: **Res.061.2023DesignacaodedefensoresesubstituicaoautomaticaNucleoCriminaldeCuritiba.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Olenka Lins e Silva Martins Rocha** em 14/09/2023 12:42.

Inserido ao protocolo **21.014.202-9** por: **Fernanda Abdala Candido Lopes** em: 14/09/2023 12:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**472b38e1ee1a04bb8dc351c903d1988.**